SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 720, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a entregar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro o prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A., na cidade do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É autorizado o Poder Executivo a entregar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro o Prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A., imóvel de propriedade da União situado na Praça Procópio Ferreira, nº 86, Centro, no Município do Rio de Janeiro, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 152.028 do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, por haver abrigado a antiga capital federal, vivencia situação semelhante à dos Estados surgidos da transformação de ex-Territórios, caracterizada pela presença da União como grande proprietária de imóveis, muitos dos quais encontram-se atualmente subutilizados.

Conquanto se tenham transcorrido quase cinqüenta anos da inauguração da nova Capital, e a despeito da expressa autorização concedida pelo art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 20, de 1974, para que os imóveis

utilizados por Ministérios no Município do Rio de Janeiro pudessem ser transferidos ao Poder Público Estadual, a União continua a ser proprietária de um sem-número de edifícios e terrenos na Cidade Maravilhosa, em flagrante contrariedade ao interesse público, eis que muitos deles permanecem sem uso. A gravidade do quadro fica ainda mais patente quando notamos que não apenas órgãos do serviço público estadual, mas também do próprio serviço público federal atuando no Rio de Janeiro carecem de infra-estrutura que assegure o seu bom funcionamento, em detrimento da população usuária desses serviços.

Com a convicção de que há necessidade de melhor aproveitamento dos imóveis federais subutilizados no Rio de Janeiro e tendo presente que, a teor do art. 3º, IV, da Constituição de 1988, a promoção do bem comum constitui um dos objetivos fundamentais da República, na realização do qual devem trabalhar todos os órgãos e entidades públicos, apresentamos o presente projeto de lei, que autoriza a entrega do prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Situado no centro da cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira, o terreno possui uma área de 2,5 mil metros quadrados, onde se encontra edificado um prédio de 14 pavimentos, que totaliza uma área construída de mais de 30 mil metros quadrados. Sua localização central revela-se apropriada para a instalação de serviços públicos, na medida em que facilitará o acesso da população aos órgãos estaduais.

Convém assinalar que o processo de liquidação da RFFSA foi encerrado por força do art. 1º da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007. O art. 2º, II, desse ato normativo determina a transferência dos bens imóveis do acervo patrimonial da empresa para a União.

Como o Tribunal Regional Eleitoral é órgão integrante da Justiça da União, o trespasse do prédio depende apenas de simples termo de entrega, providenciado pela Secretaria de Patrimônio da União, a teor do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946. Não haverá, portanto, alienação de propriedade de imóvel federal, o qual continuará pertencendo à União.

Ademais, dar-se-á utilização a imóvel hoje sem destinação definida, com benefícios visíveis para os cidadãos que se valem dos serviços da Justiça Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, a qual vivencia carência de melhor infra-estrutura.

À luz do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2007.

Senador PAULO DUQUE

LEGISLAÇÃO CITADA

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

SEÇÃO II

Do Patrimônio, dos Bens, Rendas e Serviços

Art. 12 - O Estado do Rio de Janeiro, criado por esta lei, sucede no domínio, jurisdição e competência, aos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 1º - O patrimônio, nele compreendidos os bens e a renda, bem como os direitos, obrigações de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas dos atuais Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, são transferidos ao novo Estado.

§ 2º - Os serviços públicos estaduais, assim definidos por ato do novo Estado, lhe serão transferidos com os recursos orçamentários e extra-orçamentários a eles destinados e com os respectivos bens móveis e imóveis.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo Estado, ou para os Municípios, as propriedades pertencentes aos Ministérios civis e militares que se tenham tornado desnecessárias aos serviços desses órgãos da União.

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

.....

Art. 1o Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei no 3.115, de 16 de março de 1957.

Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA.

Art. 2º Na data de publicação desta Medida Provisória:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do **caput** do art. 17; e

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º.

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do **caput**:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição,

DECRETA:

.....

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO EM SERVIÇO FEDERAL

Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 1º A entrega, que se fará mediante têrmo, ficará sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a assinatura do mesmo, cabendo ao S.P.U. ratificá-la, desde que, nêsse período tenha o imóvel sido devidamente utilizado no fim para que fôra entregue.

§ 2º O chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito.

§ 3º Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Federal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso.

§ 4o Não subsistindo o interesse do órgão da administração pública federal direta na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pela gerência regional da Secretaria do Patrimônio da União, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§ 5o Constatado o exercício de posse para fins de moradia em bens entregues a órgãos ou entidades da administração pública federal e havendo interesse público na utilização destes bens para fins de implantação de programa ou ações de regularização fundiária ou para titulação em áreas ocupadas por comunidades tradicionais, a Secretaria do Patrimônio da União fica autorizada a reaver o imóvel por meio de ato de cancelamento da entrega, destinando o imóvel para a finalidade que motivou a medida, ressalvados os bens imóveis da União que estejam sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e observado o disposto no inciso III do § 1o do art. 91 da Constituição Federal.

§ 6o O disposto no § 5o deste artigo aplica-se, também, a imóveis não utilizados para a finalidade prevista no ato de entrega de que trata o caput deste artigo, quando verificada a necessidade de sua utilização em programas de provisão habitacional de interesse social.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17844/2007)